PROJETO DE LEI Nº 690/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de multa para o cidadão que uso banheiro especial e não possua deficiência física no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica proibido que cidadãos que não possuam deficiência física utilizem banheiros especiais.

Art. 2° - Na porta de todos os banheiros especiais deverá ter um folheto explicativo da nova Lei e as consequências, caso não seja cumprida.

Art. 3° - O cidadão que utilizar banheiros especiais e não possuírem nenhuma deficiência física deverá ser advertido.

Art. 4° - O cidadão que já foi advertido e continuar utilizando os banheiros especiais deverá ser multado no valor de R$ 50 (cinquenta) reais.

Art. 6° - O cidadão que não respeitar os artigos anteriores e continuar utilizando os banheiros especiais deverá prestar serviços comunitários.

Art. 7º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento desta norma.

Art. 8° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Pessoas com necessidades especiais precisam de maiores atenções em qualquer função que exerça. Essas pessoas possuem limitações para fazer qualquer tipo de atividade, da mais complicada até as mais simples, como andar pela cidade, passear nos *shoppings* e o acesso aos banheiros.

Visando a essa dificuldade, foram criados os banheiros adaptados para facilitar o acesso dos deficientes. Pena que a população não foi educada para respeitar os direitos do próximo. A preocupação para com o próximo deveria vir de berço. Muitas pessoas que não possuem nenhuma deficiência física utilizam os banheiros especiais alegando serem mais confortáveis, sem se preocupar com o direito dos deficientes.

Pessoas com deficiência física precisam mais do que todo mundo de um banheiro limpo e conservado para que tenham o mínimo de conforto possível para suas necessidades fisiológicas. Essa Lei vai ser de grande ajuda para a conscientização da população para o tal assunto.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES